



BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 1228 ANO 7 | 07 DE FEVEREIRO DE 2025



IGESDF

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SRTVN 702, Via W5 Norte, Edifício PO 700, 3º andar
CEP: 70723-040 | – Brasília – DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF
Secretária de Estado de Saúde do DF

JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

Diretor Presidente

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

Diretor Vice-Presidente

RODOLFO BORGES DE LIRA

Diretor de Atenção à Saúde

EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR

Diretor de Administração e Logística

ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA.....3

ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

07/02/2025, 10:02

SEI/GDF - 161974622 - Ofício Circular



Governo do Distrito Federal
Casa Civil do Distrito Federal

Gabinete

Ofício Circular Nº 57/2025 - CACI/GAB

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2025.

À Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa),
À CEB Iluminação Pública e Serviços (CEB-IPES),
À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal (Ceasa),
À Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab),
À Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Liquidante) (Codeplan),
À Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb),
À Companhia do Metropolitan do Distrito Federal (Metrô-DF),
À Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap),
À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap),
À Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal (Emater-DF),
À Fundação de Amparo ao Trabalho Preso (Funap),
À Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF),
À Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (Fepecs),
À Fundação Hemocentro de Brasília (FHB),
À Fundação Jardim Zoológico de Brasília (FJZB),
À Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (Jucis-DF),
À Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF),
À Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF),
À Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF),
À Sociedade de Transportes Coletivo de Brasília Ltda (TCB),
À Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF),
Ao Arquivo Público do Distrito Federal (ArPDF),
Ao Banco de Brasília S/A (BrB),
Ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF),
Ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER),
Ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF),
Ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal (Inas),
Ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (Procon-DF),
Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGES),
Ao Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF),
Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev-DF),

07/02/2025, 10:02

SEI/GDF - 161974622 - Ofício Circular

Ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (Ibram),
Ao Jardim Botânico de Brasília (JBB) e
Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU).

Assunto: Recomendação sobre a vedação ao teletrabalho na Administração Pública do Distrito Federal.

Senhores Dirigentes,

1. Considerando que o Decreto nº [44.265](#), de 23 de fevereiro de 2023, revogou expressamente o Decreto nº [41.841](#), de 26 de fevereiro de 2021, que dispunha sobre o teletrabalho em caráter excepcional e provisório no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital em virtude da pandemia da COVID-19, bem como o Decreto nº [42.462](#), de 30 de agosto de 2021, que instituiu e regulamentou o teletrabalho, de ordem do governador, comunico que atualmente inexistente base normativa que autorize a adoção dessa modalidade de trabalho pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta.
2. Verificou-se, em algumas unidades administrativas, a utilização do Decreto Distrital nº [29.018](#), de 2 de maio de 2008, como fundamento para justificar a prestação de serviços fora da sede dos órgãos e entidades, configurando, na prática, a manutenção indevida do teletrabalho sob outra nomenclatura.
3. Contudo, o Decreto 29.018, de 2008 não autoriza o regime de teletrabalho. O seu artigo 4º impõe aos ocupantes de cargos de natureza especial e comissionados a sujeição ao regime de dedicação integral, a jornada mínima de 40 horas semanais, podendo, inclusive, ser convocados sempre que houver interesse público ou necessidade de serviço. Já os §§ 5º e 6º do artigo 10 tratam exclusivamente de atividades que, por sua natureza, exijam execução fora da sede do órgão ou entidade, desde que em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, sem qualquer alusão ou equiparação ao regime de teletrabalho.
4. Recomenda-se, portanto, que os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal abstenham-se de autorizar ou manter qualquer forma de teletrabalho, seja de maneira expressa ou disfarçada sob a justificativa do trabalho fora da sede, sob pena de responsabilização administrativa dos gestores envolvidos.
5. Além disso, recomenda-se a revogação de atos regulamentares internos, como portarias, instruções normativas, ordem de serviço e regulamentos, editados com fundamento no Decreto nº 29.018, de 2008, que, na prática, instituem ou viabilizam o teletrabalho, ainda que sob outra denominação ou justificativa, garantindo a adequação das normativas internas à vedação dessa modalidade de trabalho na Administração Pública do Distrito Federal.
6. Para assegurar a correta interpretação e aplicação das diretrizes aqui estabelecidas, eventuais dúvidas ou casos específicos que demandem esclarecimento deverão ser objeto de consulta formal à Casa Civil do Distrito Federal.
7. Solicitamos a ampla divulgação desta recomendação a todas as unidades administrativas vinculadas a cada órgão ou entidade, a fim de garantir o cumprimento rigoroso das normas vigentes e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e impessoalidade na Administração Pública.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DO VALE ROCHA - Matr.0242357-X**,
Secretário(a) de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, em 31/01/2025, às 10:56,
conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial
do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=180714505&infra_sistema=... 2/3

07/02/2025, 10:02

SEI/GDF - 161974622 - Ofício Circular



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **161974622** código CRC= **57261637**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, 1º Andar, Sala P59 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 61 3425-4738

Sítio - www.casacivil.df.gov.br

00002-00000744/2025-34

Doc. SEI/GDF 161974622

Criado por [05016696441](#), versão 5 por [05016696441](#) em 31/01/2025 10:45:01.